



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Nuno Fernando Cravo da Fonseca		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nuno Fernando Cravo da Fonseca na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 05242270-4	PARECER: 0647/2005	APROVADO: 10.10.2005

I - RELATÓRIO

Nuno Fernando Cravo da Fonseca solicita deste Conselho, nesse processo protocolado sob o nº 05242270-4, o reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os que ele fez na Escola Secundária Carolina Michaelis, na Cidade de Porto, Portugal, no período de 1996/1997. Anexa o Certificado de conclusão do ensino secundário, visado pelo Consulado de Portugal em Fortaleza.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente tem amparo legal na Resolução nº 364/2000, deste Conselho, que assim estabelece no Art. 2º - "Diploma, Certificado de término de curso ou documento similar expedido por instituição estrangeira são considerados como conclusivos do ensino fundamental ou médio no sistema de ensino brasileiro".

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, consideramos como conclusivos do ensino médio os estudos feitos por Nuno Fernando Cravo da Fonseca, em Portugal.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/95.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de outubro de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC